



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

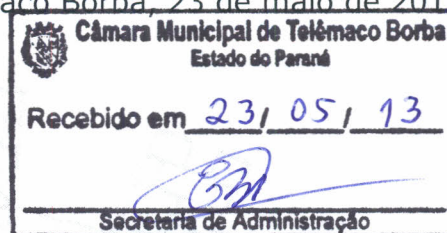
PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 17/2013

Telêmaco Borba, 23 de maio de 2013.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:



Por esta mensagem, temos a honra de submeter à apreciação desta egrégia casa de leis, anteprojeto de Lei a fim de autorizar a concessão de diárias aos membros de conselhos do município e aos conselheiros tutelares, permitindo também a aplicação do regime de suprimento de fundo em eventuais despesas no exercício de suas atribuições.

Os membros de conselhos municipais e do conselho tutelar em algumas situações necessitam se deslocar para outras localidades, seja para formação continuada ou para participar de conferências obrigatórias como membro dos conselhos.

É imprescindível para o adequado funcionamento dos conselhos e para que os conselheiros desempenhem seu papel com efetividade, que os conselhos possuam estrutura e apoio mínimos para a realização de suas atividades, por exemplo, custeio de locomoção, hospedagens e assessoria técnica quando necessárias.

As funções dos conselheiros estão definidas em leis, decretos e resoluções. Destacamos a seguir algumas das principais funções dos conselheiros:

- representar e defender os direitos individuais e coletivos da população usuária das políticas nacionais/estaduais/municipais e do controle social;
- manter diálogo com outros conselhos de gestão de políticas públicas;
- propor políticas articuladas e ações integradas com os demais conselhos;
- conhecer os programas e serviços existentes visando a integração do atendimento;
- exercer o controle social sobre a Política Nacional, Estadual e Municipal de sua área de atuação;
- defender o caráter público das políticas desenvolvidas.

Ressaltamos que os membros do conselho municipal, quando em viagem para desempenhar atividade relacionada ao desempenho de sua função, realizam serviço público relevante, necessário e obrigatório no Município.

No tocante ao Conselho Tutelar a Lei 12696/2012 que alterou os artigos da lei 8069/1990, nas alterações do parágrafo único do artigo 134 § único, tornou obrigatório a previsão de recursos para possibilitar a formação continuada dos conselheiros tutelares.

✓



Ainda, nas alterações do artigo 135, atribuiu a função de conselheiro como serviço público relevante.

Os conselheiros tutelares constantemente necessitam acompanhar, crianças e adolescentes encaminhados pela justiça, para outros município ou instituições públicas.

O presente anteprojeto de lei vem possibilitar que os conselheiros municipais e conselheiros tutelares tenham o apoio necessário da administração municipal, para o bom desempenho de suas funções.

Pelo exposto, rogamos, pois, a pronta atenção deste nobre e esclarecido Legislativo, no sentido de exame e aprovação deste Projeto.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Ilustríssimo Senhor
CARLOS ROBERTO RAMOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba – Pr